

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0504/83

INTERESSADO : MIREILLE LAURENT

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Consº ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1682/83 - CEPG - Aprovado em 26/10/83.

Comunicado ao Pleno em 16/11/83

1 - HISTÓRICO

1.1 A direção do Liceu "Pasteur" encaminhou a este Colegiado os documentos escolares da Mireille Laurent, nascida a 05 de fevereiro de 1965, em Orléans, na França, filha de Pierre Laurent e de Suzy Ivette Marie Laurent, a fim de solicitara equivalência de seus estudos.

1.2 É o seguinte o seu histórico escolar:

1.2.1 cursou de 1971 a 1976, as quatro primeiras séries na "École des Tournelles", em Cnelles - França;

1.2.2 em 1977, cursou a 5ª série do 1º grau, no Curso Experimental Bilíngüe do Liceu "Pasteur"/S. Paulo;

1.2.3 nos anos de 1978, 1979 e 1980, completou o 1º grau cursando a 6ª, 7ª e 8ª séries, respectivamente, na EMPG "Prof. Amadeu Mendes", em São Paulo.

2 - APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de equivalência de estudos feitos no exterior e no Curso Experimental Bilíngüe do Liceu "Pasteur" de S. Paulo.

2.2 O Curso Complementar Especial em Língua Francesa foi instituído no Liceu "Pasteur", a partir de 1965, com o propósito de oferecer continuidade de educação - ao nível de quatro primeiras séries do ensino de 1º grau - a filhos de estrangeiros que viessem ao Brasil para o desempenho de atividades de curta duração.

2.3 Em 1975, a direção do Liceu "Pasteur" pretendeu regularizar a situação do curso em apreço, integrando-o no Curso Experimental Bilíngüe, autorizado a funcionar pelo CFE.

2.4 A medida em apreço não foi efetivada e o Curso Complementar Especial em Língua Francesa não obteve autorização para sua instalação e funcionamento, sendo considerado, portanto, como de ensino livre.

2.5 O Parecer CLN nº 2053/81, de autoria do nobre Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio, fixa o prazo para que os alunos de escolas livres requeiram equivalência de seus estudos aos das escolas integradas no sistema.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos concluídos por MIREILLE LAURENT, na França e no Liceu "Pasteur"/S.Paulo, aos de nível de conclusão de 5ª série do 1º grau no nosso sistema de ensino. Convalida-se sua matrícula na 6ª série, no ano de 1978, na EMFG "Prof. Amadeu Mendes", de S. Paulo, bem como todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 26 de outubro de 1983.

a) Consº Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1983.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE